



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 61 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS) em tempo real, nos veículos de transporte escolar no âmbito do município de Itabirito/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º- Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite, do tipo que utiliza o Sistema de Posicionamento Global – GPS, em tempo real nos veículos contratados para a realização do transporte escolar municipal. ”

Parágrafo único. A instalação dos rastreadores visa tão somente contribuir com a segurança e a integridade dos alunos e passageiros transportados e do motorista, servindo, através da conexão de dados móvel, controlar a localização, a velocidade e o itinerário do veículo, como ferramenta eficaz no monitoramento do transporte escolar.

Art. 2º- A instalação do GPS passa a ser requisito obrigatório para a emissão da licença de permissão dos novos veículos ou renovação dos antigos.

Art. 3º- O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º- Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja pelas Instituições Públicas ou Privadas de Ensino, seja por pais ou responsáveis pelos alunos (passageiros), o condutor ou proprietário do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de março de 2023.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem como escopo a contratação de serviços de transporte escolar para crianças, adolescentes e adultos mais seguro e de qualidade. Os pais e responsáveis por crianças e jovens que utilizam o serviço têm exigido um controle maior do transporte público e dos veículos por parte das empresas para que, assim, possam ter mais tranquilidade ao confiar a vida dos filhos e a garantia de um serviço de qualidade. Sabemos que a implantação destas novas tecnologias de rastreamento irá contribuir para a segurança das crianças transportadas e dos próprios condutores, uma vez que a ferramenta permitirá o controle da localização, do itinerário e da velocidade. É importante ressaltar que a tecnologia de rastreamento está cada dia mais avançada o que permitirá um melhor controle e fiscalização quanto ao cumprimento do objeto contratado pelo município, visando assim evitar a ocorrência de eventual prejuízo ao erário.

Diante da justificativa apresentada, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR